
RESPOSTA DA PPSA AO RECURSO RECEBIDO

PARA: TAUIL & CHEQUER ASSOCIADO A MAYER BROWN LLP ("Tauil & Chequer Advogados")

CNPJ sob o Nº 68.809.318/0001-51

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2018

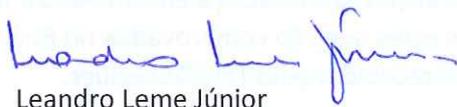
Prezados Senhores,

1. Cuida-se de recurso do escritório Tauil&Chequer Advogados associado a Mayer Brown LLP ("Tauil&Chequer") à fase de habilitação do referido credenciamento, que fora enviado por Patricia Winter à Pré-Sal Petróleo S.A. em via eletrônica para o e-mail editais@ppsa.gov.br, às 19:21 do dia 13 de novembro de 2018 ("Recurso").
2. Inicialmente, esclarecemos que, conforme item 13.1 do Edital, o prazo para apresentação de recursos aos atos administrativos praticados pela PPSA é de 5 (cinco) dias úteis. Desta forma, considerando que o resultado da fase de habilitação foi publicado no Diário Oficial da União em 07 de novembro de 2018 e o recurso foi recebido em 13 de novembro de 2018, o presente recurso é tempestivo e merece ser apreciado.
3. Ocorre que o Tauil&Chequer foi inabilitado, sem que sua documentação fosse analisada, em razão da apresentação intempestiva da documentação necessária conforme estabelecido pelo Edital, já que tal documentação foi recebida por meio eletrônico no dia 26 de outubro de 2018, às 10:08. Inclusive, tendo sido o único interessado inabilitado por intempestividade.
4. Agora, o Tauil&Chequer recorre para, de forma sucinta, solicitar: (a) a reforma do "Resultado da avaliação dos documento de habilitação do processo de Credenciamento referente ao processo IL.PPSA.104/2018, para considerar como habilitado o escritório Tauil&Chequer Advogados" (sic); e (b) recebimento de "(i) carta de recomendação emitida por Ecopetrol Óleo e Gás do Brasil Ltda. (ii) carta de recomendação emitida por Parnaíba Gás Natural S.A., (iii) carta de recomendação emitida BP Energy do Brasil Ltda., (iii) declaração de secodment emitida BP Energy do Brasil Ltda.".
5. O Tauil&Chequer informa no Recurso que, na realidade, houve uma tentativa inicial de envio da documentação por meio eletrônico às 09:56 do dia 26 de outubro de 2018, e que tal mensagem eletrônica não foi recebida com sucesso pela PPSA devido a limitações técnicas do servidor da PPSA no que concerne aos limites de tamanho das mensagens eletrônicas.
6. Após receber e-mail automático do servidor da PPSA advertindo para a falha no recebimento, o Tauil&Chequer procedeu com a redução do tamanho dos arquivos anexados e enviou novo e-mail às 10:08 para participação neste Credenciamento. Fatos estes que são comprovados no Recurso com base na cópia das mensagens eletrônicas enviadas e recebidas pelo Tauil&Chequer.
7. Ademais, o Tauil&Chequer argumenta não ser razoável considerar que a submissão de documentos realizada seja intempestiva, dado que sua primeira tentativa foi realizada antes de findo o prazo estabelecido no Edital, que seu sucesso foi frustrado tão somente por "adversidades técnicas", a qual não poderia ter sido prevista pelo interessado no caso em tela, e ainda que o

envio derradeiro da documentação foi realizado com sucesso poucos minutos após encerramento do prazo já comentado.

8. Diante do caso em tela, deve-se levar em consideração a natureza inerente ao credenciamento, a qual não pressupõe uma competição propriamente dita, de onde sairá um único vencedor a ser contratado pela Administração Pública, mas, pelo contrário, o interessado que atender aos requisitos mínimos solicitados será inserido em lista de prestadores disponíveis para prestar serviços à Administração Pública com base na demanda.
9. Assim, nos parece ser claro que a questão posta deva ser solucionada com base na ponderação entre os princípios que regem os atos da Administração Pública, em especial os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e do formalismo moderado, pois do ponto de vista da meramente da regra estabelecida, não haveria dúvidas quanto à intempestividade do pedido de credenciamento realizado com o envio da documentação por meio eletrônico.
10. Da referida ponderação, devemos concluir que manter a inabilitação do Tauil&Chequer com base na estrita observância do prazo estabelecido no Edital seria, neste caso, agir com formalismo excessivo e, ao mesmo tempo, irrazoabilidade. Isto porque a inexistência da limitação tecnológica, imposta pelo servidor da PPSA, resultaria na submissão dos documentos de forma tempestiva por parte do escritório interessado.
11. Contudo, não devemos deixar de pontuar que o envio de documentos por meio de correio eletrônico não foi o único meio aceito pela PPSA no âmbito do presente Credenciamento – o Edital previa a entrega física de dispositivos de armazenamento, como pendrives – e o Tauil&Chequer foi o único escritório dos 14 (quatorze) interessados, que enfrentou problemas técnicos para apresentação de sua documentação. Inclusive, realmente, tiveram outros interessados que optaram pela submissão por meio de dispositivos de armazenamento, agindo, portanto, de forma mais cautelosa.
12. Em conclusão, com base nas ponderações acima e apesar da formulação equivocada do pedido, entendemos pelo conhecimento do Recurso para no mérito: (a) interpretar o pedido como uma solicitação de apreciação da documentação anteriormente enviada; (b) rever a inabilitação por intempestividade e aceitar a documentação recebida, no e-mail das 10:08 do dia 26 de outubro de 2018, para que esta seja analisada conforme critérios estabelecidos no Edital; (c) denegar a apresentação dos documentos encaminhados nesta oportunidade na forma de anexo ao Recurso.

Atenciosamente,



Leandro Leme Júnior

Diretor de Administração, Controle e Finanças